



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: pmfaxin@onda.com.br

CNPJ 75.771.295/0001-07

Av. Brasil, 694 - Fone (0**43) 461-1332 - Fax (0**43) 461-1171 - CEP 86840-000

LEI Nº 956/2001.

SÚMULA: Cria cargos e vagas no Anexo II da Lei nº 803 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO DO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos e vagas no anexo II da Lei nº 803 de 28-05-97: No Grupo Ocupacional Serviços Gerais: 01 (uma) vaga de Marceneiro, 01 (uma) vaga de Tapeceiro, 18 (dezoito) vagas de Auxiliar de Serviços Gerais (M e F) e 03 (três) vagas de vigia. No Grupo Ocupacional Profissional: 01 (uma) vaga de Advogado. No Grupo Ocupacional Semi-Profissional: 06 (seis) vagas de Auxiliar de Enfermagem.

Art. 2º - A estrutura dos cargos criados e acrescidos que são Marceneiro, Sapateiro, passam a integrar o anexo II e III como segue:

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSE	PADRÃO	NUMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA
SERVIÇOS GERAIS	MARCENEIRO	I a XII	GSG I a XII	01	40
SERVIÇOS GERAIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)	I a XII	GSG I a XII	08	40
SERVIÇOS GERAIS	VIGIA	I a XII	GSG I a XII	03	40
SERVIÇOS GERAIS	TAPECEIRO	I a XII	GSG I a XII	01	40
SEMI-PROFISSIONAL	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	I a XII	GSP I a XII	06	30
SERVIÇOS GERAIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO)	I A XII	GSG I A XII	10	40
PROFISSIONAL	ADVOGADO	I A XII	GP I a XII	01	20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: pmfaxin@onda.com.br

CNPJ 75.771.295/0001-07

Av. Brasil, 694 - Fone (0**43) 461-1332 - Fax (0**43) 461-1171 - CEP 86840-000

ANEXO III

MARCENEIRO

GSGI	GSGI I	GSGI II	GSGI V	GSG V	GSGV I	GSGII V	GSGIII V	GSGV I	GSG X	GSGX I	GSGX II
350	360	370	380	390	400	410	420	430	440	450	460

TAPECEIRO

GSGI	GSGI I	GSGI II	GSGI V	GSG V	GSGV I	GSGII V	GSGIII V	GSGV I	GSG X	GSGX I	GSGX II
200	210	220	230	240	250	260	270	280	290	300	310

Parágrafo Único: As vantagens salariais, reportam-se aos Servidores Aposentados, com equivalência de cargo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal - Estado do Paraná, em 17 de setembro de 2001. (17/09/2001)

JUAREZ BARRETO DE MACEDO
Prefeito Municipal